

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 79/2020
DISPENSA N° 08/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

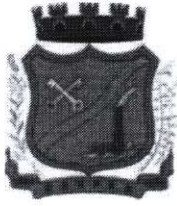
OBJETO: Contratação de suporte técnico objetivando assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Gaspar/SC no processo de implementação da plataforma educacional “*Google for Education*”.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

- **COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIAL EM EDUCAÇÃO (CNPJ n° 22.669.372/0001-48).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 14 de Junho de 2020
Prefeitura Municipal de Gaspar
Jorge Luiz Prucínio Pereira
Chefe de Gabinete
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2020
DISPENSA Nº 08/2020
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de suporte técnico objetivando assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Gaspar/SC no processo de implementação da plataforma educacional "Google for Education", em favor da empresa:

- **COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIAL EM EDUCAÇÃO (CNPJ nº 22.669.372/0001-48).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).**

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Gaspar/SC, 10 de abril de 2020.
Jorge Luiz Prucínio Pereira
Chefe de Gabinete
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ON-LINE PARA ENSINO A DISTÂNCIA

Memorando nº 91/2020-Semed

Gaspar, 6 de abril de 2020

Requeremos a contratação, de forma dispensável, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, da empresa **COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.669.372/0001-48, estabelecida na Rua Claudio Soares nº 72, sala 1.201, Pinheiros - CEP 05.422-030, São Paulo/SP, visando a prestação de serviços de assessoria educacional parceira oficial do *Google for Education*, que implementa e prepara as pessoas para a utilização de tecnologias colaborativas como meio de tornar o processo de ensino e aprendizado mais inclusivo e envolvente. O objeto a ser contratado consiste em:

a) Implantação do G Suite for Education

Consultoria técnica para implantação da plataforma *G Suite for Education*. Acompanhamento do processo de aprovação do *G Suite* para a instituição junto ao Google. Configuração dos Apps *G Suite* (Gmail, Drive, Google Classroom, entre outros), nesta etapa são configuradas políticas de uso e compartilhamento de dados de acordo com cada grupo de usuários (professores, alunos, administrativos). Criação das contas Google de todos os usuários. Criação das turmas no Google Sala de Aula com os professores e alunos de cada turma. Formação de 4 horas *online* para os representantes do TI e/ou gestão que irão gerenciar a plataforma (até 4 pessoas). O treinamento tem como objetivo a transferência dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica/gestão esteja devidamente qualificada a gerenciar a plataforma.

b) Pedagógico: WhatsApp pedagógico e site Recursos.

Atendimento de suporte personalizado via WhatsApp aos participantes até **01 de junho de 2020**. Por meio desse canal, os participantes poderão reportar dúvidas sobre o uso dos recursos do *G Suite for Education* ao time de especialistas em horário comercial. Para ajudar nesse processo de adoção de novas tecnologias, a CONTRATADA irá disponibilizar aos participantes um *site* aberto, que contém conteúdos diversos, como: *lives* gravadas, infográficos e tutoriais de como utilizar as soluções do *Google for Education* de forma pedagógica.

c) Site instrucional para alunos e professores

Ambiente exclusivo e personalizado da instituição contendo os primeiros passos para utilização do *G Suite for Education* foco usuário.

Equipe de Coordenação da CONTRATADA alocada no Projeto

Equipe pedagógica: São responsáveis pelo alinhamento pedagógico com a instituição, formações e acompanhamento das atividades de fixação e tutoria aos professores. Todos os educadores são certificados pelo Google.

Gerente do Projeto: É o responsável para que o projeto seja bem-sucedido e executado nos prazos planejados, de forma que os recursos possam ser melhor utilizados de acordo com a realidade específica da instituição.



Equipe Técnica. Um Consultor Técnico e um Analista, especialistas e certificados em *G Suite*, responsáveis pela implantação técnica e atendimento a usuários com relação às dúvidas que surgem no dia a dia de utilização das ferramentas, novas funcionalidades criadas e por problemas que possam acontecer no funcionamento delas.

Equipe total: **4-7 profissionais** envolvidos no projeto.

A proposta contempla um máximo de **8.300 usuários** criados no *G Suite for Education* e enturmados no *Classroom*.

Justifica-se a presente despesa o fato de que em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19) e em consequência, do isolamento social, restou a necessidade de contratarmos uma solução *online* para que se possa realizar o ensino a distância e assim, garantir o cumprimento do calendário letivo da melhor forma possível.

Esta capacitação visa inclusive cumprir as Metas e Estratégias observadas na redação da Lei nº 3.650 de 10/07/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial estas:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégia: 1.8 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégia: 2.15 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, com recursos didáticos adequados.

Estratégia: 15.6 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

Estratégia: 18.6 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas e demais profissionais da educação.

Estratégia: 20.13 Garantir a aplicação e ampliação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA e/ou facultar-lhe acesso a todos os documentos e dados necessários para o desenvolvimento dos serviços, bem como tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para que a CONTRATADA possa realizar as atividades firmadas. Inclusive permitir que a CONTRATADA realize o controle de seus próprios funcionários ou colaboradores, que estiverem prestando serviços à CONTRATANTE e nas dependências desta, permitindo, inclusive a permanência de algum tipo de controle de presença.

A CONTRATADA obrigará-se a manter, permanentemente, pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação de serviços pactuados, dentro dos melhores padrões de qualidade e eficiência permitidos pelo estado da técnica. Compromete-se a utilizar os meios de propriedade da CONTRATANTE ou por ela licenciados e sua respectiva documentação técnica tão apenas na execução dos serviços para a CONTRATANTE. Sempre que a prestação de serviços for realizada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA respeitará e orientará seus funcionários ou colaboradores a respeitarem a legislação aplicável sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como suas respectivas regulamentações, além de cumprir estritamente com as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE (tais como, mas não exclusivamente: normas internas de vestimenta,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



comportamental, utilização de *softwares* e de meios eletrônicos (como internet) e de horário de entrada e saída) a serem comunicados oportunamente.

A CONTRATADA obriga-se, por si e/ou POR EMPREGADOS, ASSOCIADOS, SÓCIOS, COLABORADORES OU PREPOSTOS, a manter o mais completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, cadastro de clientes, inovações e aperfeiçoamento ou acesso que venha a lhes ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação por prazo indeterminado, sob pena de responderem por eventuais danos materiais, morais e outros valores apurados em sede de indenização, seja administrativo e/ou judicial.

O valor global da despesa é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Nos custos ora mencionados estão incluídas todas as despesas operacionais, não sendo admitido qualquer outro custo adicional.


As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de nº 127/2020 04.06.12.365.0009.2038.0136.00013.3.3.90 Salário Educação da Educação Infantil (50% do custo total) e nº 156/2020 04.07.12.361.0010.2042.0336.20013.3.3.90 Salário Educação do Ensino Fundamental (50% do custo total).

A execução far-se-á de forma única e o pagamento será realizado via depósito bancário, efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

Ficará incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o senhor Cristiano Moraes Medeiros do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

É o que requeremos

Cordialmente,


Prefeitura Municipal de Gaspar
Jorge Luiz Prucínio Pereira
Chefe de Gabinete
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
Secretaria de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 190/2020

Gaspar, 07 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação ao pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993, da Empresa Colaborativa Assessoria e Consultoria em Educação para assessorar a Secretaria de Educação de Gaspar no processo de utilização da plataforma *G Suite for Education*.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

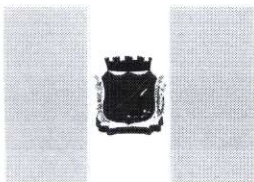
Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993, da Empresa Colaborativa Assessoria e Consultoria em Educação (CNPJ n° 22.669.372/0001-48) para assessorar a Secretaria de Educação de Gaspar no processo de utilização da plataforma *G Suite for Education*.

Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, justificativa da secretaria interessada e documentos complementares.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 212/2020

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ASSESSORAR A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE GASPAR NO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA G SUITE FOR EDUCATION – COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA.

ÓRGÃO ASSESSORADO: SECRETÁRIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

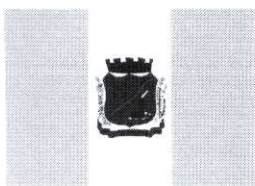
1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para a prestação os serviços de assessoramento à Secretária de Educação de Gaspar no processo de utilização da plataforma G Suite for Education – COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA.
2. Documentos que acompanham o pedido:
 - Propostas Comerciais
 - Memorando 91/2020 da Semed, solicitando a contratação;
 - Atestado de Capacidade Técnica;
 - Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas.
3. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

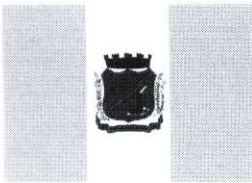
11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. Portanto, tem-se, como regra, que a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.

14. Neste sentido, o TCU:

“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.” (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15. Desta forma, deve-se ter em mente que se faz necessário apresentar o estatuto ou os atos constitutivos da instituição que se pretende contratar, **de modo a demonstrar que objeto do contrato a ser celebrado é compatível e guarda nexos de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada**, sob pena de estar contrariando entendimento expresso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

16. Ademais, em relação ao requisito legal de inquestionável reputação ético profissional da contratada, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar reputação ético profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do TCU: ***“A instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 Plenário TCU)”***.

17. Ademais, também não há possibilidade de ser aceita a justificativa de dispensa de licitação elaborada pela própria instituição que se pretende contratar. A justificativa deve ser apresentada pelo próprio órgão municipal que pretende realizar a contratação, devendo, ainda, ser responsável por aferir os requisitos exigidos na lei, redigir o termo e assinar o referido documento que justifique a contratação direta.

18. A par desses requisitos, o TCU afirma que **também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado**. Em suma, não pode haver superfaturamento.

19. Com relação aos documentos acostados, verifica-se a ausência da certidão negativa de débito municipal, tendo em vista que a empresa possui débitos junto ao fisco municipal de Gaspar, o que *a prima facie*, importaria na inviabilidade de contratar.

20. Assim, como determinada empresa é a única que realiza este serviço, pois a concessão pública restringe-se as linhas de transmissão de energia elétrica e não ao serviço de readequação de postes e redes objeto do memorando 513 (anexo), invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.

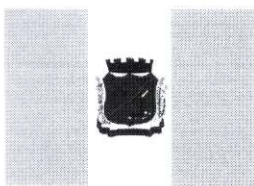
21. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917

(...)

As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, inobstante a ausência de prova de regularidade fiscal, devendo o gestor dos contratos notificar a autoridade competente para a fiscalização das contratadas afim de que tomem as providências legais

23. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente:** que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional, bem como a comprovação do nexu entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

24. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 08 de abril de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matricula 16.226

À(o) Secretaria Educação do Município de Gaspar
A/C Sr(a) Cristiano

Proposta Comercial COLAB-1279

A Colaborativa é uma assessoria educacional parceira oficial do Google for Education, apaixonada por inovação, que implementa e prepara as pessoas para a utilização de tecnologias colaborativas como meio de tornar o processo de ensino e aprendizado mais inclusivo e envolvente, transformando, assim, as instituições de educação do nosso país

**INICIANDO
TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL**

ATIVIDADES TÉCNICAS

Implantação do G Suite for Education

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

WhatsApp pedagógico e site Recursos

Site instrucional para alunos e professores

ATIVIDADES GESTÃO

PROJETOS ESPECIAIS

Detalhamento da proposta

Pilar Técnico

Implantação do G Suite for Education

Consultoria técnica para implantação da plataforma G Suite for Education:

- Acompanhamento do processo de aprovação do G Suite para a instituição junto ao Google.
- Configuração dos Apps G Suite (Gmail, Drive, Google Classroom, entre outros), nesta etapa é configurado políticas de uso e compartilhamento de dados de acordo com cada grupo de usuários (professores, alunos, administrativos).
- Criação das contas Google de todos os usuários

- Criação das turmas no Google Sala de Aula com os professores e alunos de cada turma.
- Formação de 4 horas online para os representantes do TI e/ou gestão que irão gerenciar a plataforma (até 4 pessoas). O treinamento tem como objetivo a transferência dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica/gestão esteja devidamente qualificada a gerenciar a plataforma

Pedagógico

WhatsApp pedagógico e site Recursos

A Colaborativa irá disponibilizar atendimento de suporte personalizado via WhatsApp aos participantes até 01 de junho de 2020. Por meio desse canal, os participantes poderão reportar dúvidas sobre o uso dos recursos do G Suite for Education ao time de especialistas em horário comercial. Para ajudar nesse processo de adoção de novas tecnologias, a Colaborativa irá disponibilizar aos participantes um site aberto, que contém conteúdos diversos, como: lives gravadas, infográficos e tutoriais de como utilizar as soluções do Google for Education de forma pedagógica.

Site instrucional para alunos e professores

A Colaborativa disponibilizará um ambiente exclusivo e personalizado da instituição contendo os primeiros passos para utilização do G Suite for Education foco usuário.

Pilar Gestão

Projetos Especiais

Equipe de Coordenação da Colaborativa Alocada no Projeto -

Equipe pedagógica	São responsáveis pelo alinhamento pedagógico com a instituição, formações e acompanhamento das atividades de fixação e tutoria aos professores Todos os educadores da Colaborativa são certificados pelo Google.
Gerente do Projeto	É o responsável para que o projeto seja bem sucedido e executado nos prazos planejados, de forma que os recursos possam ser melhor utilizados de acordo com a realidade específica da instituição. Nosso profissionais são certificados:
	Um Consultor Técnico e um Analista, especialistas e certificados em G

Equipe Técnica	Suíte, responsáveis pela Implantação Técnica e atendimento a usuários com relação às dúvidas que surgem no dia a dia de utilização das ferramentas, novas funcionalidades criadas e por problemas que possam acontecer no funcionamento delas. Equipe técnica certificada pelo Google:
Equipe Total	4-7 profissionais envolvidos no projeto

Cronograma de Investimento

Número	Data de Pagamento	Valor
1	15 dias após a assinatura do contrato/proposta	R\$ 16.800,00
	Total:	R\$ 16.800,00

CONDIÇÕES GERAIS

- Validade da proposta: 15 dias;
- Entrega: iniciada imediatamente após assinatura da proposta/contrato;
- Impostos estão inclusos;
- A proposta contempla um máximo de 8.000 usuários criados no G suite For education e enturmados no Classroom

Certos de estarmos fornecendo produtos e serviços da maior qualidade, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Colaborativa

Beni Kuhn

bk@colaborativaeduc.com.br

Termo de Aceite

O signatário do presente termo declara, sob as penas da lei, que é procurador ou representante legal, devidamente constituídos na forma do Estatuto ou Contrato Social da CONTRATANTE, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E que, estando de acordo com as cláusulas e condições expressas nesta Propostas Comercial e no Contrato abaixo, concorda e firma este documento de forma eletrônica, conforme regulamentado pela MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, Art. 10

Proposta Técnica e Comercial

5 de abril de 2020

Inteceleri



Prefeitura de Gaspar - Santa Catarina
Secretaria Municipal de Educação.

Caríssimo Cristiano Coordenador de TI,

Com satisfação encaminhamos uma proposta de serviços técnicos especializados para Implantação, configuração, parametrização, instalação, treinamento, preparação do ambiente, suporte técnico, nas soluções educacionais da plataforma Google for Education.

Colocamo-nos à disposição de V.S.as. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Walter dos Santos O. Júnior". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

Walter dos Santos O. Júnior
Diretor de Negócios



Objeto da proposta	Implantar a plataforma Google For Education, com o objetivo de disponibilizar educação à distância a rede municipal de educação..
Compromisso da empresa	Atender aos requisitos legais, tendo como destaque à pontualidade nos prazos estabelecidos, estreitando assim relacionamentos com nossos clientes, aumentando a produtividade e promovendo as melhorias contínuas, buscando no dia-a-dia o sucesso dos projetos.
Clientes	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria de Estado de Educação - SEDUC - PA • Secretaria de Educação Municipal de Ananindeua - PA • Secretaria de Educação Municipal de Marituba - PA • Secretaria de Educação Municipal de Altamira - PA • Universidade Estadual do Pará - PA • Sistema de Ensino Equipe - PA • Universidade Unopar e Pitágoras Marajó - PA • Secretaria de Educação Municipal de Frecheirinha - CE • Secretaria de Educação Municipal de Juazeiro - CE • Colégio Petrópolis International School - SP
Confidencialidade da proposta	Toda a informação contida nesta proposta destina se única e exclusivamente à análise da sua empresa; Sua divulgação a funcionários não envolvidos no processo, assim como a terceiros, é vetada, salvo com prévia autorização formal por parte da Inteceleri Ltda;

NOSSA EQUIPE

Walter dos S. O. Júnior

Mestre em Computação/Google
Educator Certification
Diretor de negócios

Bárbara Chagas

Esp. Psicopedagogia/Google
Educator Certification
Coord. Pedagógica

Caio Alves de Matos

Esp. Computação – Unip - MBIS
-PUC/Google Certified
Diretor Técnico

Helen Gonçalves

Esp. em gerenc. de
Projeto/Google Educator
Certification
Gerente de Projetos

Cláudio França

Eng. Computação/Google
Certified Deployment Specialist
Suporte Técnico

Flávio Travassos

Eng. Computação/Google
Certified Deployment Specialist
Coordenador Técnico

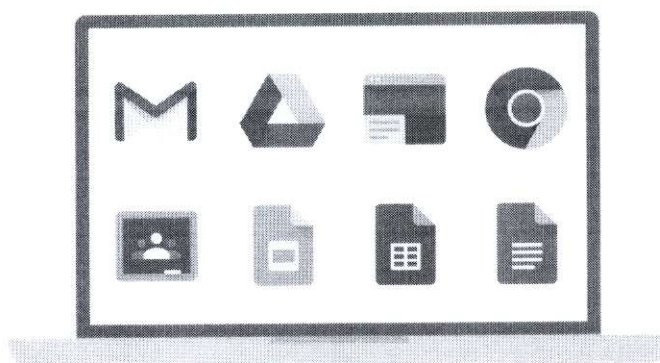


Google for Education

É uma solução construída com ferramentas colaborativas para Gestores, professores e alunos proporcionando engajamento de pessoas a qualquer momento, em qualquer lugar e usando qualquer dispositivo.

Quadro de benefícios da Plataforma

<p>1. Benefícios para a instituição de ensino</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Domínio na plataforma do Gmail personalizado; • Um pacote de produtividade na nuvem; • Funciona em todos os dispositivos; • Ambiente seguro • Possibilidade de ensino EaD 	<p>3. Benefícios para o administrador de TI</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A implementação pode ser gerenciada de maneira centralizada; • As funções de administrador podem ser delegadas; • Suporte do Google 24 horas por dia em português; • As atualizações são automáticas;
<p>2. Benefícios para o professores e alunos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ferramentas conhecidas e intuitivas; • Os alunos colaboram nos documentos em tempo real; • Mais Feedback; • É possível acompanhar as alterações feitas nos documentos; 	<p>4. Benefícios gerais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reduzir Custo • Utilize a facilidade, a gestão e a segurança dos Chromebooks para melhorar o seu polo de EAD. • Avaliações Online Seguras • Reter e Captar Alunos • Trabalhos colaborativos, dinâmicos e inspiradores





Implantação Google Educação

O trabalho de implantação do Google for Education é feito com base na experiência de inúmeras implantações ao redor do mundo e deve ocorrer em 3 fases, podendo ter o cronograma ajustado para melhor atender o interesse da Instituição.

Tabela de ações técnicas

Fase 1 - Core It	fase 2 - Early Adopters	Fase 3 - Go Live	Treinamento	Suporte
Preparação do ambiente Foco: Admins	Preparação do ambiente Foco: usuários Iniciais	Integração Foco: Todos os usuários	Foco: equipe Técnica	On-Line e Presencial

Detalhamento de ações de implantação

Fase 1 - Core It Objetiva-se realizar o planejamento de geral da implantação e a configuração inicial do Google admin console. Além disso, será definido nesta fase, a estratégia ideal de migração de dados de usuários e o Treinamento para administradores do Painel.

Ações específicas - Core It

- Preparação do ambiente para migração e coleta de dados para dimensionamento do projeto
- Auxílio na contratação de domínio personalizado (caso não tenha);
- Criação, ajuste e implantação do domínio Google for Education;
- Configuração e ajuste de DNS do domínio personalizado;
- Ativação e configuração dos serviços do Google for Education;
- Configuração inicial do Gmail Institucional;
- Configuração de *alias* de domínio para encaminhamento de e-mails durante a migração;
- Definição dos níveis de permissão e segurança;
- Levantamento de todas as contas, grupos e políticas mantidos no serviço de e-mail em operação;
- Criação e definição da estrutura organizacional, grupos e políticas personalizadas ou estratégia de sincronia através de bases AD, LDAP ou CSV;
- Planejamento das práticas de segurança e compartilhamento dos grupos;
- Validação da configuração de plataforma de equipamentos com sistemas Google;
- Parametrização de utilização de Navegadores e políticas de segurança;
- Realização do Treinamento do Google Admin Console para o corpo técnico.



Fase 2 - Early Adopters

Objetiva-se implementar os e-mails dos adotantes pioneiros na solução; realizar a validação do desempenho de rede e cálculo de capacidade de infraestrutura (validação da rede e equipamentos) bem como o desenho e montagem da arquitetura de uso (não está incluso o serviço de configuração de ativos de rede, apenas a análise e as indicações de ações corretivas); Migração de usuários; Configuração e criação dos processos de utilização de equipamentos para ambientes educacionais com sistemas operacionais Google e auxiliar os adotantes pioneiros quanto ao uso da solução;

Ações específicas - Early Adopters

- Definição da estratégia de adoção geral (Go Live);
- Validação de configurações dos serviços implantados;
- Validação da operacionalidade dos serviços, estratégias de comunicação e suporte com aproximadamente 5% à 10% do total de usuários;
- Criar o grupo Google Guides que serão os líderes em informação para guiar o restante da escola no processo de utilização das ferramentas;
- Realização da migração de usuários;

Fase 3 - Go Live

Objetiva-se estabelecer de um ponto único de contato para a equipe de gestão ou TI, local para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais básicas; Realizar o atendimento online remoto; Validar das etapas anteriores; Comunicação e validação de novas características e funções; Monitoração de uso e capacidade dos serviços; Criar e configurar novos usuários; Exclusão e auxílio na retenção dos dados de usuários desativados.

Ações específicas - Go Live

- Criação de todas as contas de usuários da instituição;
- Validação da migração de usuários;
- Mudança definitiva do serviço de e-mail para a G Suite.
- Desenvolver estratégias de adoção.
- Acompanhamento e resolução de demandas de suporte.

Área Técnica - Treinamento/capacitação

O treinamento deverá ocorrer para os administradores da solução contratada e deverá ser realizado por meio de workshop presencial com carga horária mínima de 8 horas e abordará as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução. A turma deverá contemplar a participação de até 30 colaboradores da Contratante.

Conteúdo programático Área Técnica

- Painel de administração Google for Education;
- Gerenciamento de Aplicativos e Administração de usuários;
- Configuração de Grupos de Comunicação e Políticas de Segurança;
- Configurações de domínio e subdomínios;
- Monitoramento de Recursos;
- Ferramentas de Auditoria;
- Suporte Google e Gestão de Administradores;
- Introdução ao *Google Apps Manager* - GAM;

Área Técnica - Serviços de suporte

Transferência de Tecnologia ("as built")

A contratada prestará suporte local e remoto durante todo o período de vigência do contrato, realizando e garantindo a transferência de conhecimento do serviço para a equipe técnica da Contratante (Fase 2), incluindo o conteúdo necessário para manutenção e sustentação do serviço (documentação técnica).

A Contratada deverá capacitar a área técnica da instituição para que a própria esteja apta a identificar, localizar e corrigir problemas. Não haverá, assim, necessidade de acesso ao núcleo da rede por parte da Contratada.

O exposto acima não suprime a obrigação da Contratada de prestar os serviços de suporte não resolvidos internamente pela Contratante. Para tais casos, o Acordo de Nível de Serviço (SLA) abaixo será observado:

Fluxo do Suporte:

O canal de atendimento será disponibilizado para todos os professores, alunos e demais colaboradores vinculados a Contratante.

Os chamados devem ser abertos por e-mail ou portal da Inteceleri Ltda, sendo os prazos para atendimento dos chamados orientados da seguinte maneira: Prioridade Baixa, Prioridade Normal e Prioridade Alta, sendo 8 horas, 4 horas e 2 horas respectivamente

Será disponibilizado pela Contratada um relatório mensal informando a natureza e quantidade de solicitações de atendimento recebidas .

Pré-Requisitos para atingir o nível de serviço acordado:

No sentido de atingir o nível de serviço acordado, os atendimentos aos eventos de mudanças, no caso da solução instalada na infraestrutura do cliente deverão ser prestados de forma presencial. Para tanto se faz necessária a identificação do(s) profissionais junto à Contratante para garantir o acesso às dependências da instituição. O atendimento deverá ser acompanhado pela equipe técnica da Contratante.

Suporte local ao cliente: Caso seja diagnosticado que o problema foi decorrente de fator externo à Inteceleri Ltda – infraestrutura, mal uso do software, bug em Sistema



Custos

Item	Descrição	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
1	Implantação da plataforma google for education			
1.1	<p>Consultoria técnica para implantação da plataforma G Suite for Education:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do processo de aprovação do G Suite para a instituição junto ao Google. • Configuração dos Apps G Suite (Gmail, Drive, Google Classroom, entre outros), nesta etapa é configurado políticas de uso e compartilhamento de dados de acordo com cada grupo de usuários (professores, alunos, administrativos). • Criação das contas Google de todos os usuários • Criação das turmas no Google Sala de Aula com os professores e alunos de cada turma. • Formação de 4 horas online para os representantes do TI e/ou gestão que irão gerenciar a plataforma (até 4 pessoas). O treinamento tem como objetivo a transferência dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica/gestão esteja devidamente qualificada a gerenciar a plataforma 	1	16.930,00	16.930,00

Condições

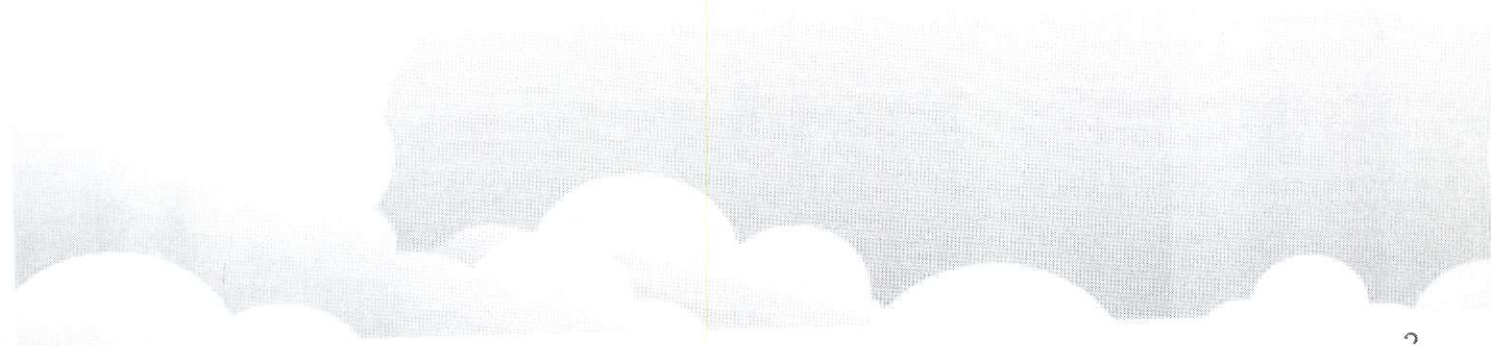
- Validade da Proposta: 90 dias
- Previsão de Entrega: Será definido com o cliente um cronograma de Atividades que definirá a data de cada entrega.
- Início das Atividades: Imediato após o aceite da presente proposta e assinatura do respectivo contrato que será enviado.

Proposta Comercial

Implementação remota e Formação EAD na Plataforma G Suite para Educação

A/C:
Prefeitura de Gaspar SC
Secretaria Municipal de Educação

Apresentação	3
Questionamentos, cenário atual e benefícios do projeto	3
Escopo do Projeto	5
Fase Técnica (1/2)	5
Fase Pedagógica (2/2)	6
Metodologia e Dinâmica	6
Sequência didática	7
Investimento	8
Condições Comerciais e de Operação	9



Apresentação

Essa é uma proposta técnica comercial da GetEdu no modelo à distância para a implementação da plataforma de ferramentas Google (*G Suite for Education*TM), formação e o acompanhamento técnico-pedagógico de profissionais de TI e professores, para fomentar e dar suporte a modernização dos atuais processos de ensino e aprendizagem, comunicação e produção de conteúdos didáticos.

Questionamentos, cenário atual e benefícios do projeto

A sociedade hoje exige uma nova escola e, de modo geral, as escolas que conhecemos e seus profissionais também buscam por mudanças que atualizem seus ambientes e a forma com que interagem com a formação de seus estudantes. Porém essa busca não é simples!

É comum ouvir vários questionamentos de gestores escolares e professores, como: Como motivar meus estudantes? Como usar tecnologias no dia a dia? Como vencer as resistências para as mudanças? Como atualizar estratégias, exemplos e vivências que são utilizadas há anos sem perder eficiência e credibilidade? Como aproximar a escola do uso de tecnologias móveis e redes sociais que seduzem os estudantes mas não trazem benefícios para a educação?

A GetEdu e seus parceiros trazem várias possibilidades de uso das tecnologias digitais para responder a essas e a várias outras questões que envolvem a atualização do ambiente escolar, a modernização de estratégias pedagógicas e as formas de motivar estudantes e professores a aprender juntos de forma instigante e colaborativa.

Tecnologias digitais, smartphones, tablets e notebooks já foram vistos por educadores como barreiras ao bom funcionamento da sala de aula e ao processo educacional. No entanto, um novo entendimento vem surgindo, apoiado na percepção de que esses dispositivos são importantes facilitadores para o aprendizado, capazes de prender as atenções dos discentes, modificando a disposição e o interesse pelos conteúdos e atividades, além do fato de que, cada vez mais, esses equipamentos acompanham o dia a dia das pessoas.

A plataforma *G Suite for Education™* compreende um conjunto de aplicativos capaz de promover essa integração entre tecnologias digitais - móveis ou não - e a educação. O suporte oferecido pelos aplicativos *Google* à prática docente, aos estudantes e a todo processo educacional, apresenta uma nova forma de pensar o próprio espaço da escola e a sua integração com a sociedade.

A estrutura dos aplicativos é baseada em *Cloud Computing* (Computação em nuvem), o que diminui custos com necessidade de estrutura própria de TI, aumenta a segurança e permite que sua equipe, professores e alunos conectem-se e trabalhem em qualquer lugar e em qualquer dispositivo que disponha de conexão com a internet.

Os principais avanços que sua instituição pode esperar são:

- Possibilidade de interação, produção e compartilhamento a partir do momento que toda a comunidade escolar está dentro de um mesmo domínio web;
- Utilização de poderosas ferramentas de comunicação, produção de textos, planilhas e apresentações, sem necessidade de licenciamento;
- Ampliação do interesse e o engajamento de todos, resultando uma melhoria significativa do desempenho escolar;
- Conteúdos produzidos por professores e alunos em ambiente que possibilita pensar a gestão do conhecimento, com espaço ilimitado de armazenamento na nuvem;
- Possibilidade de entrar na sala de aula virtual (Google Sala de Aula) e averiguar as interações de professores e alunos, alunos com alunos e coordenação com professores e alunos;
- Utilização da memória acadêmica dos alunos, isto é, o aluno que passou para o sexto ano pode rever o conteúdo e as interações pelas quais ele passou no quinto ano;
- Disponibilidade dos conteúdos para alunos de 99,9% do tempo;
- Independência da área pedagógica para utilização e criação, simplicidade da plataforma;
- Interação com os Guardiões (Responsáveis dos Alunos), os quais recebem correios eletrônicos com os resumos diários, semanais ou a cada postagem das atividades da Sala de Aula Virtual.

Outras informações podem ser obtidas no sítio:
<https://www.google.com.br/intl/pt-BR/edu/trust/>

O **G Suite for Education (Online) Agreement** pode ser acessado no sítio:
https://www.google.com/apps/intl/en/terms/education_terms.html

Escopo do Projeto

Todo projeto tem início em um Hangouts (ferramenta de videoconferência do Google) de planejamento, onde nossa equipe e a sua equipe vão definir os objetivos, metas, cronogramas e outros materiais para conduzir as ações.

Fase Técnica (1/2)

A partir da definição do domínio que sua instituição vai transformar num domínio G Suite for Education™ onde preparamos o mesmo para ser aprovado pelo Google e liberado as contas ilimitadas.

Para criação das contas teremos um token que nos possibilita ter acesso como administrador no admin console, respeitando assim a LGPD.

Assim, disponibilizaremos um modelo de planilha com os dados que precisamos para criar as contas, cuidando dos homônimos e montando as turmas virtuais no Google Sala de Aula.

A partir da contratação, o suporte técnico remoto já está disponibilizado para sua instituição, no intuito de dirimir quaisquer dúvidas que apareçam.

Formação técnica será realizada em um Hangouts de 4 horas, com a finalidade de habilitar os técnicos de TI para administração da plataforma.

Fase Pedagógica (2/2)

Essa fase é posterior à etapa de implementação da plataforma G Suite for Education™, quando as contas já deverão estar criadas para a efetividade da formação.

Metodologia e Dinâmica

A metodologia EAD GetEdu® de formação para o uso da plataforma G Suite for Education™, foi desenhada para que professores e gestores educacionais conheçam o potencial dos aplicativos, conectem-se a outros professores e comunidades educacionais, vivenciem novas estratégias para sala de aula e habituem-se a produzir conteúdos e compartilhar suas experiências, para ter a liberdade de exercitar seus próprios modelos pedagógicos.

Vamos buscar alcançar, junto com a equipe pedagógica os seguintes objetivos::

- **Equipe pedagógica:** capacitar professores para utilizarem os aplicativos da plataforma G Suite for Education em dispositivos como chromebooks, computadores, smartphones, tablets, e notebooks, de forma natural em seu dia a dia, para apoiarem as suas estratégias pedagógicas no ambiente escolar e mudar a rotina em sala de aula. Aqui serão priorizados os aplicativos que promovem a produtividade e a colaboração, como o Google Drive, Google Docs, Google Apresentações entre outros. Também os aplicativos de gestão do conhecimento e de distribuição, coleta e logística de conteúdo como o Google Classroom e o Google Formulários.

A formação utilizará vários modelos de ensino mesclando teorias, modalidades e estratégias numa demonstração clara do nosso entendimento de que a educação é, e precisa ser exercida de forma plural. O intuito é fazer com que o educador veja exemplos e tenha motivação para experimentar outros formatos para suas aulas.

O suporte para o uso dos aplicativos (instruções e lógica de funcionamento), será feita utilizando vídeos, texto e dicas produzidos pela GetEdu, pelo Google ou por professores que já tenham participado das capacitações.

A partir do Hangouts inicial será iniciado o período de acompanhamento pedagógico a distância, um período de ação assistida aonde os professores poderão contar com o auxílio da equipe pedagógica da GetEdu para implementar estratégias e ideias utilizando os aplicativos Google e também tirando dúvidas do funcionamento e tendo atualizações de funcionalidade e lançamentos de novas tecnologias. O período previsto para a operação assistida é a mesma do período contratado e os atendimentos serão feitos via hangouts, e-mails ou grupos Google.

Sequência didática

I - Aplicação da pesquisa pessoal e institucional

Visando balizar as atividades de formação

II - Hangouts inicial - 1h

- Sensibilização para uma nova cultura de uso das tecnologias educacionais;
- Metodologia de formação GetEdu;
- Domínio (orientações básicas);

III - 2º Hangouts - 2h com atividades práticas de uso dos aplicativos Google

IV - 1ª parte do acompanhamento a distância - 30 dias de atividades no Classroom (utilizando a metodologia de projetos) com orientações de uso dos aplicativos Google

V - 3º Hangouts - 2h com atividades práticas de uso dos aplicativos Google

VI - 2ª parte do acompanhamento a distância - 15 dias de atividades no Classroom (utilizando a metodologia de projetos) com orientações de uso dos aplicativos Google

VII - 4º Hangouts - 2h de troca de experiências vividas desde o início da adoção

VIII - 3ª parte do acompanhamento a distância - 15 dias de atividades no Classroom (utilizando a metodologia de projetos) com orientações de uso dos aplicativos Google

IX - 5º Hangouts - 1h de dicas e encerramento das atividades de formação

X - Acompanhamento remoto (operação assistida)

- Dicas;
- Vídeos instrucionais;
- Google Hangouts.

Investimento

No quadro abaixo descrevemos os serviços detalhados e o investimento.

Todos os valores já contemplam os respectivos impostos e encargos sociais.

Pacote de Serviço GetEdu 1

Serviço de implementação e formação	Unitário	Mensal	Total
Técnico <ul style="list-style-type: none"> • Implementação, Criação e configuração das contas de usuários + • Transferência de Conhecimento para até 10 profissionais na console de administração com duração de 4 horas + • Suporte Remoto 8x5 durante 3 meses. 	R\$ 5.000,00	_____	R\$ 5.000,00
Pedagógico <ul style="list-style-type: none"> • Capacitação - Formação de educadores, para 1 turma de 30 participantes, conforme descritivo apresentado nesta proposta + • Acompanhamento on-line pelo período de 3 meses. 	R\$ 12.600,00	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
			R\$ 17.600,00

Condições Comerciais e de Operação

A contratante deverá se responsabilizar com a participação dos educadores, visto que nossa cobrança será feita por turmas de 30 educadores.

A presente proposta comercial tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua data de assinatura.

O pagamento será realizado mensalmente, com a primeira parcela após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e o valor da implantação das contas após a liberação das mesmas.

Todas as ações serão realizadas de forma remota utilizando as ferramentas de videoconferência do Google.

Certos de estarmos fornecendo produtos e serviços da maior qualidade, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Brasília, 06 de Abril de 2020.



Marcele Aline da Silva Garrido
Diretora
GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES
PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 07.143.489/0001-08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.669.372/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2015
NOME EMPRESARIAL COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-03 - Treinamento em informática 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CLAUDIO SOARES	NÚMERO 72	COMPLEMENTO SALA 1201
CEP 05.422-030	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO NS@COLABORATIVAEDUC.COM.BR		TELEFONE (11) 2601-5000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **16:22:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA
CNPJ/CPF: 22.669.372/0001-48
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 200140042745384
Data de emissão: 06/04/2020 16:35:47
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 05/06/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 22.669.372/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040030342-40

Data e hora da emissão 06/04/2020 16:42:32

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA
CNPJ: 22.669.372/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:22 do dia 06/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2020.

Código de controle da certidão: **7672.3DCC.8216.2C1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0215880 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 22.669.372/

Contribuinte: COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA ME

Liberação: 09/03/2020

Validade: 07/06/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anuncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.268.431-8- Início atv :16/06/2015 (R CLAUDIO SOARES, 72 - CEP: 05422-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verificarem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

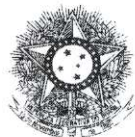
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:44:18 horas do dia 06/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E16A56AB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.669.372/0001-48
Certidão n°: 7954757/2020
Expedição: 06/04/2020, às 16:34:40
Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.669.372/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.669.372/0001-48
Razão Social: COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ED LTDA ME
Endereço: R CLAUDIO SOARES 72 AND 8 SLA 811 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP
/ 05422-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203241186589014

Informação obtida em 06/04/2020 16:39:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA**

NIRE: 3522922047
CNPJ: 22.669.372/0001-48

Pelo presente instrumento particular entre as partes:

1. **MARCELO SCHENKMAN KUHN**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 39.462.999-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 451.793.268-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 294 – Apto. 182 – Pinheiros – CEP:05416-000.
2. **MARIANA KUHN**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 39.462.998-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 451.792.908-64, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 294 – Apto. 182 – Pinheiros – CEP:05416-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA**, com sede social na Rua Claudio Soares, nº 72 – Sala 412 – Pinheiros – CEP: 05422-030 – São Paulo, SP, que se acha registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3522922047 em 16/06/2015 e CNPJ: 22.669.372/0001-48, tem entre si, justos e contratados, uma nova alteração contratual como segue:

- a) Altera-se o endereço da empresa para: Rua Claudio Soares, nº 72 – Sala 1201 – Pinheiros – CEP: 05422-030 – São Paulo – SP.
- b) Retira-se neste ato a sócia **MARIANA KUHN** acima qualificada, que cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) ao sócio **St. MARCELO SCHENKMAN KUHN**.

Parágrafo Primeiro:

A sócia, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar em tempo algum, dando-se por plenamente satisfeitos pela importância esta correspondente as quotas de capital da sociedade, acima citadas.

Parágrafo Segundo:

O sócio **St. MARCELO SCHENKMAN KUHN**, acima qualificado, na condição de donatário, declara, neste ato, que o valor das quotas doadas encontra-se isento do recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Qualquer Bens ou Direitos, nos termos da Alínea "a", do Inciso II, do Art. 6º da Lei (SP) nº 10.705/2000, na redação da Lei (SP) nº 10.992/2001, e da Alínea "a", Inciso II, do Art. 6º, e seus § 2º e 3º, Decreto (SP)n. 46.655/2002).





- 2) A partir da data da Sociedade passar a ser uma SOCIEDADE LIMITADA EMPRESARIAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em observância ao conteúdo da Instrução Normativa PR/11.075 de 11 de junho de 2019.
- d) O sócio manterá aumentar o capital social de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) em moeda corrente nacional, através de depósito de dinheiro.
- e) Este tipo de alteração torna a divida inscrita do presente contrato passível de registro sob o seguinte selador:

Cláusula Terceira

O capital social a de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) divididos em 800.000 (Oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), exclusivamente representado em moeda corrente nacional, pelo sócio:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
MARCELO SCHEENMAN KUHN	800.000	R\$ 800.000,00
Totalizando	800.000	R\$ 800.000,00

- f) Esta alteração da alteração contratual resolve em os sócios que o contrato social passa a reger-se às cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA
NIRE: 35029222047
CNPJ: 22.669.372/0001-48

I. MARCELO SCHEENMAN KUHN, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 19.462.999-1, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 451.703.866-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Coimbra, nº 294 - Apto. 182 - Pinheiros - CEP:05416-000

Este é o único representante da sociedade limitada empresarial denominada COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA, com sede social na Rua Claudio Soares nº 72 - Sala 1301 - Pinheiros - CEP:05422-030, que se atua registrada no Livro Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1529222047 em 15/06/2015 e CNPJ 22.669.372/0001-48

(Assinatura)

Cláusula Vigésima:

Falecendo ou interdizado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Vigésima Primeira

O valor apurado dos haveres será pago em parcelas mensais e sucessivas no prazo de 12 meses, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 30(trinta) dias da data do evento de forma subordinada às condições econômicas e financeiras da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda

Serão regidas pelas disposições da Lei 10.406 de 10/01/2002, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Vigésima Terceira

Os casos omissos, neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406 de 10/01/2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

VIII - DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta


Fica eleito o foro João Batista Mendes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios existentes nesta sociedade e o bom cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por estarem justos e contrariados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas de ambas as partes, concludas e posteriormente para validade deste contrato será registrado no órgão público competente.

São Paulo, 20 de Setembro de 2019.


 MARCELO SCHENKMAN KUHN


 MARIANA KUHN


 Nome PAULINA V. SCHENKMAN
 CPF 059.474.118-72
 RG 3.851.769-0

TESTEMUNHAS

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob o nome de COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA que somente será usada em negócios sociais, ficando expressamente proibido empregá-la em operações estranhas, como avais, endossos de favor, fianças, abonos e outros.

Cláusula Segunda

A sociedade tem sede na Rua Claudio Soares, nº 72 - Sala 1201 - CEP: 05422-030 e poderá a qualquer tempo, abnt ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira

O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil) reais divididos em 800.000 (Oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelo sócio:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
MARCELO SCHENKMAN KUHN	800.000	R\$ 800.000,00
Totalizando	800.000	R\$ 800.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quinta:

A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de ensino e educação em geral e na consultoria em tecnologia da informação, podendo desenvolver cursos curriculares ou extracurriculares, bem como desenvolver programas e sistemas de computação, sendo todas as atividades relacionadas com o ensino em geral, o aprimoramento educacional e cultural, através de instalação e funcionamento de escolas de ensino: infantil, fundamental, médio, profissional, técnico, vocacional, superior, e a prestação de serviços de assessoria e consultoria de educação nos seus diversos níveis: parcerias com entidades públicas e privadas e administração de ativos e intermediação de negócios.



Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá ainda participar como sócia ou acionista de quaisquer empresas, ou ainda, grupos de sociedades, nos termos do Artigo 265 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, bem como de consórcios.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sexta:
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima

- Dissolve-se a sociedade quando:
- I - o consenso unânime dos sócios;
 - II - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
 - III - a falta de pluralidade de sócios, não reconstruída no prazo de cinco e oitenta dias;
 - IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

V - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava:

A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCELO SCHENCKMAN KUHIN**, solidamente com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizada o uso do nome empresarial, podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sempre em comum acordo com o outro sócio.

Cláusula Nona:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à sociedade, os atos praticados, por quaisquer sócios, administradores, empregados e procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula Décima:

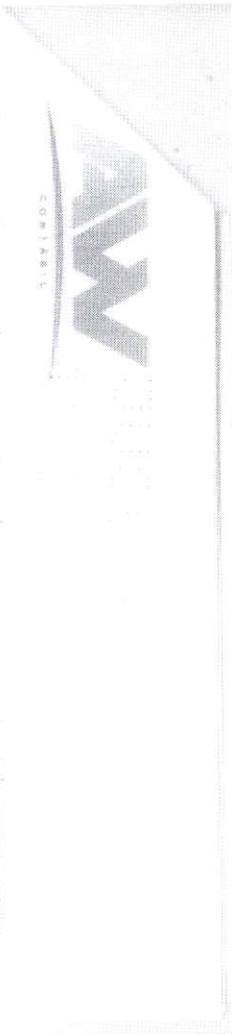
No termo de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores apresentarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira:

Nos casos em que, segundo o termo do exercício social, os sócios deliberarem sobre as contas e desaprovar administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se em cartam sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, por crime falimentar,



de preferência, para seu domínio, concussão, predação, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira:

As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital social, distribuição/desistência de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alienação, empréstimo e fusão, caso e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão delibeadas pelo sócio.

Cláusula Décima Quarta:

Em suas deliberações, os administradores poderão dispor livremente a reunião ou a assembleia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seja objeto delas, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1.072, Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Quinta:

Fica estabelecido que é sócio da empresa o(a) sócio(a) fiscal.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Sexta:

A retirada mensal, a título de "pro-labore", será fixada pelo sócio **MARCELO SCHENCKMAN KUHIN**, a ser feita de comum acordo e observadas as disposições regulamentares pertinentes e normas legais.

Cláusula Décima Setima:

Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanços trimestrais ou semestrais, facultada a constituição de fundo de reserva, mesmo em período extraordinário, podendo haver distribuição de lucros durante o exercício.

Cláusula Décima Oitava:

A critério do sócio e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura distribuição.

VII - DA EXCLUSÃO, JUSTA CAUSA, MORTE OU FALÊNCIA.

Cláusula Décima Nona:

O sócio poderá ser excluído na sociedade pelo(s) sócio(s) que detiver(em) mais da metade do capital social quando este(s) entender(em) que aquele está parvo em risco à continuidade da empresa, em virtude de atos de inequívoca gravidade, mediante alteração contratual.

Parágrafo único: A exclusão por justa causa somente poderá ser determinada em reunião e sua respectiva ata, convocada para esse fim, com cência ao acusado, para que esse em tempo hábil possa comparecer e exercer seu direito de defesa.

Partner Certificate

Date of Issuance: January 9, 2020

To Whom it May Concern:

This is to certify that **COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA ME** is a Google Cloud Partner with the current status as described below and in the Google Cloud Partner Directory in the Google Cloud Partner Program:

Partner Level - Premier			
Product	Engagement Model	Partner Advantage Region	Directory Listing
G Suite	Sell	LATAM - Brazil, LATAM - Spanish Speaking	https://cloud.withgoogle.com/partners/detail/?id=ACkb94Y8jQ3oUBhZUgS3m8rzqiTDFB9QOZ0Fb1MCGGaz6L04vZNzqpHk9j5D-mMB3pv6x8SS8g9Q&hl=en-US
Chrome Enterprise	Sell	LATAM - Brazil, LATAM - Spanish Speaking	
G Suite	Service	LATAM - Brazil, LATAM - Spanish Speaking	
Chrome Enterprise	Service	LATAM - Brazil, LATAM - Spanish Speaking	
Google for Education	Service	LATAM - Brazil, LATAM - Spanish Speaking	
Google for Education	Build	Global	

Partner Level - Premier		
Product	Specialization/Expertise	Directory Listing
Education - Services (Professional Development Path)	Education - Services (Professional Development Path)	https://cloud.withgoogle.com/partners/detail?id=ACkb94Y8jO3oUBhZUgS3m8rzqiTDFB9QOZ0Fb1MCGGaz6L04vZNzqpHk9j5D-mMB3pv6x8SS8g9Q&hl=en-US
Education - Services (Transformation Path)	Education - Services (Transformation Path)	
Work transformation (G Suite)	Collaboration & Productivity - Work transformation (G Suite)	
Google Cloud Productivity	Google Cloud Productivity	
Education	Education	
Browser & operating system	Modern End User Computing - Browser & operating system	
Google Cloud OS & Hardware (Chrome)	Google Cloud OS & Hardware (Chrome)	
Law & Government	Law & Government	

This certificate is valid until March 31, 2020.

Certificado Para Partners

Data de emissão: 9 de janeiro de 2020

A quem interessar:

Certificamos que **COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA ME** é um Google Cloud Partner com o status conforme descrito abaixo e no Google Cloud Partner Directory no Google Cloud Partner Program:

Nível de parceiro - Premier			
Producto	Modelo de Compromisso	Região De Vantagem Dos Parceiros	Listagem de diretório
G Suite	Sell	LATAM - Brazil, LATAM - Spanish Speaking	https://cloud.withgoogle.com/partners/detail/?id=ACkb94Y8jQ3oUBhZUgS3m8rzqiTDFB9QOZ0Fb1MCGGaz6L04vZNzqpHk9j5D-mMB3pv6x8SS8g9Q&hl=en-US
Chrome Enterprise	Sell	LATAM - Brazil, LATAM - Spanish Speaking	
G Suite	Service	LATAM - Brazil, LATAM - Spanish Speaking	
Chrome Enterprise	Service	LATAM - Brazil, LATAM - Spanish Speaking	
Google for Education	Service	LATAM - Brazil, LATAM - Spanish Speaking	
Google for Education	Build	Global	

Nível de parceiro - Premier		
Producto	Especializacao/Experiência	Listagem de diretório
Education - Services (Professional Development Path)	Education - Services (Professional Development Path)	https://cloud.withgoogle.com/partners/detail/?id=ACkh94Y8jO3oUBhZUgS3m8rzqiTDFB9OOZ0Fb1MCGGaz6L04vZNzqpHk9j5D-mMB3pv6x8SS8g9Q&hl=en-US
Education - Services (Transformation Path)	Education - Services (Transformation Path)	
Work transformation (G Suite)	Collaboration & Productivity - Work transformation (G Suite)	
Google Cloud Productivity	Google Cloud Productivity	
Education	Education	
Browser & operating system	Modern End User Computing - Browser & operating system	
Google Cloud OS & Hardware (Chrome)	Google Cloud OS & Hardware (Chrome)	
Law & Government	Law & Government	

Este certificado é válido até 31 de Março de 2020.

Atenciosamente,



Nina Harding
 Channel Chief, Global Partner Strategy & Programs
 Google Cloud

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.669.372/0001-48, estabelecida na Rua Claudio Soares, nº 72, cj 411, bairro Pinheiros, cidade de São Paulo - SP, prestou serviços de consultoria e assessoria Google for Education à SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES, CNPJ nº 13.013.263/0001-87, mantenedora da UNIVERSIDADE TIRADENTES, situada na Av. Murilo Dantas, 300. Bairro Farolândia, na cidade de Aracaju - SE.

Serviços Prestados:

- Implantação da plataforma G Suite for Education
- Assessoria na integração do G Suite com sistema próprio
- Capacitação de docentes na plataforma G Suite Google for Education
- Certificações de docentes do G Suite Google for Education
- Implantação do projeto Embaixadores Google for Education
- Suporte técnico durante todo projeto

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju, em 04 de julho de 2019.



Domingos Sávio Alcântara Machado

Diretor de Inteligência Competitiva

CPF 584.421.465-04



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº SEI 0052780/2018

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Colaborativa Assessoria e Consultoria em educação LTDA - ME cadastrada no CNPJ sob nº 22.669.372/0001-48, com sede na Rua Claudio Soares nº 72 8º andar sala 811 - Pinheiros - SÃO PAULO - SP - CEP: 05.422-030, o responsável legal da empresa Sr. Bení Horácio Cuperschmidt Kuhn, forneceu à Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, CNPJ: 67.237.644/0001-79, situada na Av da liberdade, s/nº 1º andar – Ala Sul – Jd. Botânico – Jundiaí – SP – CEP : 13.214-900, os objetos oriundos do processo licitatório abaixo indicado.

CONTRATO 039/2018 – PROCESSO SEI 00541/2018

VALIDADE COM GARANTIA: 02 DE MAIO DE 2018 A 02 DE SETEMBRO DE 2018.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Contratação de empresa para o fornecimento de suporte técnico, consultoria no processo de implantação, customização e treinamento na solução "GOOGLE FOR EDUCATION", abrangendo:
- Automatização do processo de gestão de usuários na plataforma Google for Education;
- Integração com o sistema de gestão da Educação no SIIM desenvolvido pela CIJUN;
- Automatização da criação de Salas de Aula no Google Suite;
- Instalação, desenvolvimento e treinamento do Pilar Técnico Google Suite for Education;
- Criação de procedimentos para organização do Google Drive e Sala da Aula;
- Suporte e acompanhamento durante 04 meses.

Declaramos ainda que a referida empresa cumpriu com todas as obrigações, executando o fornecimento satisfatoriamente, no que tange a qualidade, quantidade e prazo de entrega convencionada.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para devidos fins, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.669.372/0001-48, estabelecida na Rua Cláudio Soares, nº 72 cj 411, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Barueri, CNPJ nº 46.523.015/0001-35 com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, bairro Centro na cidade de Barueri, através do Contrato nº 784/2018 no serviço de capacitação funcional para uso pedagógico das tecnologias híbridas educacionais do Ensino Fundamental de Barueri, com acompanhamento técnico, no prazo de 4 meses a partir da emissão da Ordem de Início em 19/10/2018 e no suporte técnico até a data atual.

Registramos, ainda, que reconhecemos os bons serviços prestados tanto no segmento técnico da plataforma Google for Education, quanto nas formações pedagógicas que obedecem metodologia de transformação da maneira como as aulas são administradas aliadas à tecnologia, assim como a gestão do programa Google for Education. Os serviços referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Com a parceria, as formações conseguiram promover a utilização das ferramentas Google for Education, com foco na produtividade em sala de aula, além de conseguir fazer com que os alunos ficassem mais interessados nas aulas e os professores mais motivados a dar aulas.

Recomendamos a empresa Colaborativa, que ao longo do tempo se mostrou parceiro confiável que tem em seu quadro de especialistas competentes sempre prontos a atender com especialidade e compromisso a nossa instituição.

Sem mais,

Barueri, 02 de Julho de 2019.

Ricardo Nascimento
Coord. de TI Sec. de Educação

Ricardo Nascimento
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Barueri
DTTIE - ☎(55) (11) 4199-2920.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

CONTRATO Nº SAF- 28/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EDUCACIONAL VISANDO PREPARAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA "GOOGLE SUITE FOR EDUCATION" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA COLABORATIVA ACESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Senhor **JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COLABORATIVA ACESSORIA E CONSULTORIAL EM EDUCAÇÃO**, com sede na cidade de Pinheiros, no Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, nº 72, Sala nº 1201, CEP nº 05.422.030, inscrita no CNPJ sob o nº 22.669.372/0001-48, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO SCHENKMAN KUHN**, portador do CPF nº 451.793.268-00, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Das especificações gerais:

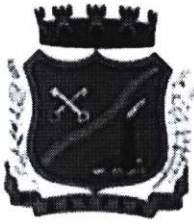
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Gaspar/SC no processo de implementação da plataforma educacional "Google for Education" conforme proposta comercial encaminhada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.	1	R\$ 16.800,00
Valor Global			R\$ 16.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

1.2 Das etapas de implementação:

DA DIMENSÃO TÉCNICA	
<p>1.2.1 Disponibilização de consultoria técnica para implementação do "G Suite for Education".</p>	<p>a. A Contratada deverá acompanhar o processo de aprovação do "G Suite" para a Secretaria Municipal de Educação de Gaspar/SC junto ao Google.</p> <p>b. Configurar o "App G Suite", (Gmail, Drive, Google Classroom, entre outros), nesta etapa a Contratada deverá providenciar a configuração das políticas de uso e compartilhamento de dados de acordo com cada grupo de usuários (professores, alunos, administradores).</p> <p>c. A Contratada deverá providenciar a criação das contas Google de todos os usuários.</p> <p>d. A proposta contempla um máximo de <u>8.300</u> (oito mil e trezentos usuários) criados no "G Suite for Education" e enturmados no "Classroom".</p> <p>e. A Contratada deverá providenciar a criação das turmas do Google Sala de Aula com os professores e alunos de cada turma.</p> <p>f. A Contratada deverá prover a formação de 4 horas-aula <i>online</i> para os representantes do TI e/ou gestão que irão administrar a plataforma (até 4 pessoas) indicadas pelo corpo técnico da Contratante.</p>
DA DIMENSÃO PEDAGÓGICA	
<p>1.2.2 Utilização e disponibilização de ferramentas de apoio/orientação.</p>	<p>a. A Contratada compromete-se a disponibilizar apoio/suporte/orientação personalizados a Contratante via aplicativo instantâneo de conversação ("WhatsApp") até <u>01 de junho de 2020</u> aos participantes. Por meio desse canal os participantes poderão reportar dúvidas sobre uso dos recursos do "G Suite for Education" ao corpo de especialistas da Contratada.</p> <p>b. A Contratada compromete-se a disponibilizar um <i>site</i> aberto que contenha conteúdos/tutorias de como utilizar as soluções do "G Suite for Education" de</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	<p>forma pedagógica em linguagem acessível aos participantes.</p> <p>c. A Contratada deverá disponibilizar ambiente exclusivo e personalizado da instituição contendo os primeiros passos para utilização do "G Suite for Education", respeitando as singularidades/necessidades dos grupos de usuários.</p>
DOS RECURSOS HUMANOS ALOCADOS	
<p>1.2.3 Disponibilização de equipe técnica habilitada e capacitada.</p>	<p>a. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica indispensável à execução do objeto contratado.</p> <p>b. A equipe técnica alocada deverá observar o quantitativo e as especialidades previstas na proposta comercial aprovada pela Contratante.</p> <p>c. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, certidões de habilitação e/ou capacitação dos membros da equipe alocada pela CONTRATADA.</p>

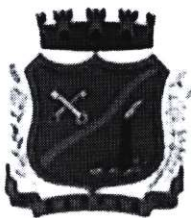
DA CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram as disposições contratuais, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 2.1.1 Justificativa, juntada ao processo, pelo ordenador de despesa, para contratação;
- 2.1.2 Proposta Comercial e/ou Termo de Referência;
- 2.1.3 Certidões de habilitação/qualificação da Contratada;
- 2.1.4 Parecer jurídico favorável a contratação;
- 2.1.5 Nota de empenho ou outro documento hábil;
- 2.1.6 Ordem de serviço e/ou qualquer outro documento indispensável ao cumprimento regular do objeto contratado.

DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1 A execução do serviço far-se-á de forma única, observando as etapas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.
- 3.2 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações expressas da Contratante
- 3.3 A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por interesse expresso das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade superior e observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 4.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 4.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.1.6 Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor do presente contrato é de **R\$. 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria de Educação	127	2020
	156	2020

- 6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



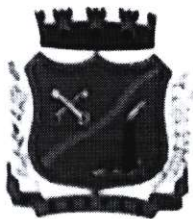
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.
- 7.2 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado pela Contratante.
- 7.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 7.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.9 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.10 A Contratante não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo IPC-A do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

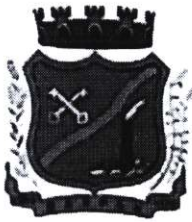
- 8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 8.8 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA NONA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da Contratante objetivando o regular cumprimento da avença. m
- 10.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições: Dante
- 10.2.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- 10.2.2 Quando o objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- 10.2.3 Quanto o objeto da contratação envolver a disponibilização de recursos/ferramentas de tecnologia da informação, além de garantir a propriedade da solução ou a licença de uso perante o legítimo proprietário, deverá garantir a disponibilização de equipe técnica habilitada e capacitada e a transferência de informações e conhecimentos indispensáveis à utilização da solução. 2
- 10.2.4 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a Contratada tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços P



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibiliza recursos humanos e ambientais adequados;
- 10.2.5 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribuí, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- 10.2.6 Preservar o sigilo das informações e/ou dados que tiver acesso em virtude deste Termo de Contrato.
- 10.2.7 Garantir, na hipótese prevista no item a anterior, a preservação do sigilo das informações pelos prepostos da Contratada.
- 10.2.8 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- 10.2.9 A Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 10.2.10 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- 10.2.11 Prover especialmente os custos diretos e indiretos dos membros da equipe técnica disponibilizada, incluindo salários, adicionais ou verbas de natureza indenizatória de qualquer espécie.
- 10.2.12 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;
- 10.2.13 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 10.2.14 Declara cumprir fielmente as disposições trabalhistas e previdenciárias relacionadas a equipe de trabalho da Contratada.
- 10.2.15 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 10.2.16 Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 10.2.17 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela Contratante;
- 10.2.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.2.19 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;

- 10.2.20 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 10.2.21 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.2.22 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10.2.23 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 10.2.24 Disponibilizar a Contratante e aos órgãos de fiscalização e controle, sempre que solicitada, todos os documentos/informações relacionadas ao objeto contratado, incluindo registro contábeis, financeiros, comerciais, administrativos, trabalhistas e/ou previdenciários.
- 10.2.25 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- e
- 10.2.26 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 11.5 Efetuar o pagamento dos bens e/ou serviços contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.

(m)

Beit



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.9 Exigir da Contratada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 11.10 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.14 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DAS VEDAÇÕES

- 12.1 A Contratada não poderá:
 - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
 - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
 - 12.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

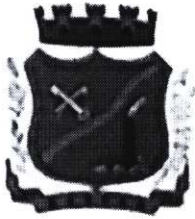


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa pecuniária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15.5.1.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 15.5.1.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 15.5.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- 15.5.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazo:
- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 15.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 15.7.5 a 15.7.7 do item 15.7.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 15.13.1 A gravidade da infração;
- 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 15.13.3 A consumação ou não da infração;
- 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
- 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
- 15.13.6 A situação econômica do infrator;
- 15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

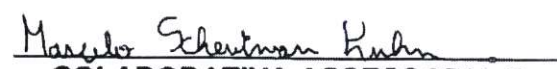
Gaspar (SC), em 08 de abril de 2020.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA

Representante Legal da Contratante

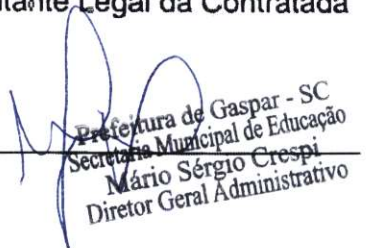


**COLABORATIVA ASSESSORIA E
CONSULTORIAL EM EDUCAÇÃO
MARCELO SCHENKMAN KUHN**
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:



Prefeitura de Gaspar - SC
Secretaria Municipal de Educação
Cristiano M. Medeiros
Professor Informática DOCIII/8



Prefeitura de Gaspar - SC
Secretaria Municipal de Educação
Mário Sérgio Crespi
Diretor Geral Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 79/2020
DISPENSA N° 08/2020

OBJETO: Contratação de suporte técnico objetivando assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Gaspar/SC no processo de implementação da plataforma educacional “*Google for Education*”. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIAL EM EDUCAÇÃO (CNPJ n° 22.669.372/0001-48). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 08 de abril de 2020.

JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 79/2020
DISPENSA N° 08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 28/2020

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/04/2020. **VENCIMENTO:** 07/04/2021. **OBJETO:** Contratação de suporte técnico objetivando assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Gaspar/SC no processo de implementação da plataforma educacional "Google for Education". **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIAL EM EDUCAÇÃO (CNPJ n° 22.669.372/0001-48). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 08 de abril de 2020.

JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA

Secretário Municipal de Educação